

LEI Nº 2.534/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.004/2014, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 070/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso III do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“**III** – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 18,35% (dezoito vírgula trinta e cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos ou em disponibilidade remunerada, nos termos do inciso I; e adicionalmente, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, o percentual previsto no § 1º do Art. 13 (com redação atual dada pela Lei Municipal nº 2.246/2019).”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.019/2015, 2.041/2015, 2.122/2017, 2.170/2017, 2.221/2019, 2.246/2019, 2.272/2020, 2.355/2022, 2.422/2022 e 2.483/2023.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações previstas nesta Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor no primeiro dia do ano posterior a da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 09 de novembro de 2023.

Registre-se e Publique-se

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal